

CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 21227.000006/2019-11

CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º:	21227.000006/2019-11
Folha 296	Rúbrica <i>[assinatura]</i>

CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º:	21227.000006/2019-11
Folha 296	Rúbrica <i>[assinatura]</i>

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB SUREG/SE E A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.461.699/0493-50**, com sede localizada na Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, por meio do Superintendente Regional Sr. **José Resende dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.066.015-04, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Leandro Vinicius Soares Coelho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1340072475 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.218.915-06 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a instituição Trivale Administração LTDA, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede a Rua Machado de Assis, Nº 904, Bairro Centro, CEP 38.400-112, neste ato representada por Sr. **Roberto Luciano da Silva**, nacionalidade brasileiro, casado, Gerente de Mercado Público, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.313.433 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 966.322.676-53, residente e domiciliado à Avenida Professora Juvenília dos Santos, 163, Santa Mônica, Uberlândia, CEP: 38.408-216, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos licitatórios dos autos do Processo nº 21227.000006/2019-11, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901 e subsidiariamente à Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005, pelo decreto nº 3.555 de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviço de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel-S10), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da CONAB – SUREG/SE e Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e estabelecidas no presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos licitatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cartões eletrônicos deverão ser aceitos como pagamento na rede credenciada da CONTRATADA, e fornecidos à CONTRATANTE na quantidade e prazo estipulados no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre início da prestação dos serviços entende-se a data da assinatura do contrato ou prazo limite de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis a contar da data da assinatura do contrato (concedidos após apresentação de requerimento com justificativas expressas pela empresa a ser contratada), para o providenciamento dos cartões de abastecimentos, credenciamento de postos nas localidades exigidas por esta Companhia e outros atos pertinentes, se assim se fizer necessário

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor Global estimado do presente Contrato corresponde a um consumo de R\$ 4809,30 (extenso), contemplando uma Taxa de Administração de 2,5 % (Dois e meio por cento) para o período mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A taxa de administração contratada não poderá ser majorada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes no Termo de Referência, se obrigam ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabiliza por executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos e as cláusulas abaixo:

I. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.

II. Possuir *softwares* operacionais para processamento das informações nos cartões e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE		CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º:	21.227-000006/2019-11	Proc. n.º:	21-227-000006/2019-11
Folha	297	Folha	274
Rúbrica		Rúbrica	
		Página 3	

terminais.

III. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.

IV. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.

V. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.

VI. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades previstas no Item 4.1.4 do Termo de Referência (Anexo I).

VII. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos.

VIII. Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.

IX. Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos Postos cadastrados para atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica da CONAB/SUREG/SE, conforme presente Termo de Referência.

X. Fornecer, às suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada.

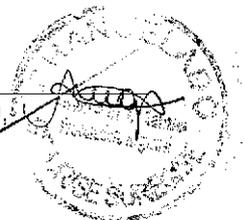
XI. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados.

XII. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIII. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.

XIV. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.

XV. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.



[Handwritten signatures and initials]



XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

XVIII. Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência de postos credenciados em todas as localidades consignadas no Item 4.1.4 do Termo de Referência (Anexo I).

XIX. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.

XX. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONAB/SUREG/SE, concernentes à execução do Contrato.

XXI. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

XXII. Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.

XXIII. Comunicar à administração da CONAB/SUREG/SE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXIV. A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.

XXV. Caberá à CONAB/SUREG-SE acatar possível alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.

XXVI. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

XXVII. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONAB/SUREG/SE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / SE	
Proc. n.º: 21-227-000006/2019-11	
Folha	Página 5
275	1

XXVIII. O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela CONAB autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.

XXIX. A rede credenciada deverá ser aquela informada pela Contratada na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito à CONAB.

XXX. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONAB, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONAB.

XXXI. É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONAB/SUREG/SE.

XXXII. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.

XXXIII. A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal da CONAB, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controlado disponibilizando.

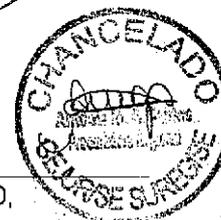
XXXIV. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º:	
21/227-000006/2019-11	
Folha	Rúbrica
298	[assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se responsabiliza por:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- II. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- III. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- IV. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- V. No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer à CONTRATADA cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões.

[Assinaturas manuscritas]



R

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE. À Nota Fiscal será juntado o SICAF, quando do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fatura referente ao fornecimento de combustível deverá conter:

- a) quantidade de litros por tipo de combustível consumido no período – diesel e gasolina; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo as seguintes informações: posto do abastecimento, data do abastecimento, placa do veículo, tipo do combustível, quantidade de combustível em litros, valor do abastecimento, número do cartão utilizado;
- b) valor discriminado por litro e subtotal; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo esta informação.
- c) valor total, já acrescido do percentual de cobrança por serviços prestados ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores estimados no Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta deste contrato não geram qualquer compromisso para a CONTRATADA, sendo reservado o direito de pagar sobre o efetivamente consumido; o mesmo ocorrerá com a taxa de administração, que só incidirá sobre o combustível efetivamente consumido, representando o valor global do contrato apenas o limite anual máximo.

PARÁGRAFO QUINTO – No decorrer do instrumento contratual firmado, o fiscal de contratos designado pela CONAB, fiscalizará os valores dos combustíveis, não sendo aceitos valores divergentes da prática verificada em mercado; para tanto, como fonte de consulta será utilizado o site da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;
- b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- c) EM = Encargos moratórios;



- d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e) VP = Valor da parcela em atraso

CONAB - SUREG / SE	
Proc. n.º: 21-227-000006/2019-11	
Folha	Rubrica
276	8

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 86352, Natureza da Despesa 339030, Fonte de Recurso 0250022135, Empenho 2019NE000093.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONAB realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de empregado a ser designado Fiscal do Contrato através de Ato de Superintendência, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pelo Licitante Vencedor, atestando as Notas Fiscais/Faturas, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço será avaliado mensalmente, mediante formulário específico, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização.

CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º:	
21227-000006/2019-11	
Folha	Rubrica
299	8

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I) Advertência, nos termos do Art. 577 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB;

II) Multa compensatória de 5%(cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, sem prejuízo das demais sanções. Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

III) Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do serviço ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

(a) após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

(b) após decorridos 20 (vinte) dias além do prazo estipulado no subitem 3.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, sem que tenha ocorrido a entrega do bem objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita;



IV) A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

V) Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ensejará suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, nos termos do Art. 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

PARÁGRAFO QUINTO – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

- I – não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato;
- II – apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONAB;
- III – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V – agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI – incorrer em inexecução contratual; ou
- VII – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o



[Handwritten signatures and initials]

CONAB - SUREG / SE	
Proc. n.º: 21.227 - 000006 / 2019 - 11	
Folha: 277	Rubrica: 9

equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública, ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – As práticas passíveis de rescisão, podem ser definidas, dentre outras, como:

- I – corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II – fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III – colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV – coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V – obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.

§1º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.

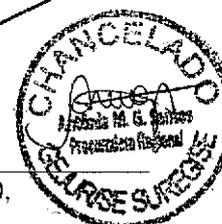
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os procedimentos para aplicação das sanções ocorrerão de acordo a SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES, SEÇÃO II DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO e SEÇÃO III DOS PRAZOS, como consta no Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB (RLC – CONAB), disponível para consulta em <https://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_12_14_10_45_37_rlc_aprovado_compl_eto.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente contrato pode ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar nos casos previstos pelo Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º: 21.227 - 000006 / 2019 - 11	
Folha: 300	Rubrica: 9



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21227.000006/2019-11, ao Termo de Referência e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 21/05/19, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC 10.90 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do Art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901, por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável por acordo entre as partes ou por determinação judicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da Conab;
 - c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste contrato e sem prévia autorização da Conab;
 - d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º: 21.227.000006/2019-11	
Folha 278	Rubrica
Página 11	

18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

- p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e/ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CONAB - SUREG/SE	
Proc. n.º: 21.227.000006/2019-11	
Folha 301	Rubrica

[Handwritten signatures]



[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 26 de JUNHO de 2019.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB**

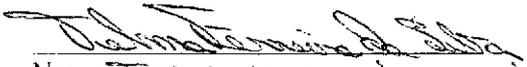

JOSÉ RESENDE DOS SANTOS
Superintendente Regional


LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO
Gerente de Finanças e Administração


CONTRATADA

Responsável Legal

Testemunhas:


Nome: **TELMA FERREIRA DA SILVA**
CPF: **36308200508**

Nome:
CPF:

